

Associação Comunitária do Xixá

CNPJ: 00.539.265/0001-62

À comissão de licitação da Prefeitura de Pentecoste

Assunto: Resposta ao recurso a chamada pública no 01/2024-FME.

A Associação Comunitária do Xixá, inscrita no CNPJ: 00.539.265/0001-62, neste ato representada por sua presidente Francildenia Cavalcante de Souza, CPF: 063.012.523-65, vem apresentar a resposta ao recurso da COOFAPE acerca do resultado da chamada pública N° 01/2024-FME, na qual proclamada na Ata de resultado final como vencedor a Associação Comunitária do Xixá, onde esta comissão se utiliza do critério de desempate a percentagem de agricultores conforme DAP/CAF jurídica. De fato DAP jurídica é um documento oficial que deve ser observada. A comissão de licitação não se equivocou ao anunciar como vencedora do certame a Associação Comunitária do Xixá, a comissão teve o parecer correto em declarar a Associação Comunitária do Xixá vencedora.

A DAP jurídica traz em seus dados o percentual de agricultores com suas DAPs físicas validas, as quais devem de fato serem consideradas em qualquer situação.

Neste caso. Em uma interpretação erronia e de má fé da COOFAPE referente ao edital em questão, se observa que a percentagem da Associação Comunitária do Xixá é superior pois a quantidade de sócios é maior que a da COOFAPE. O dado é que, conforme a porcentagem de cada concorrente, a COOFAPE detém uma PORCENTAGEM de apenas 16% de agricultores com DAPs validas pois são apenas 16 sócios regularizados, em quanto a Associação Comunitária do Xixá detém o número superior em porcentagem em relação ao número de membros que é de 44% de Agricultores Familiares com DAPS validos pois temos 44 Agricultores devidamente registrados e certificados pelo MDA.

Recurso: Que seja revogado esse RECURSO da COOFAPE e leve em consideração a real porcentagem. A porcentagem exibida na DAP Jurídica é uma porcentagem individual em cima do total de participantes onde não se caracteriza esse recurso da COOFAPE. Com um cálculo simples de porcentagem demonstrado no texto acima fica claro a Superioridade em membros e porcentagem real, validos da Associação Comunitária do Xixá. Então é infundado esse recurso da COOFAPE perante a comissão julgadora do processo. Recomendamos a comissão julgadora e ao Jurídico que encerre esse recurso e dê continuidade aos trâmites onde a Associação Comunitária do Xixá vencedora possa fornecer seus produtos oriundos da Agricultura Familiar para as escolas e crianças do município.

Desde já agradecemos.

Pentecoste, 29 de abril de 2024

gov.br

Documento assinado digitalmente
FRANCILDENIA CAVALCANTE DE SOUZA
Data: 29/04/2024 14:50:01-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Presidente da Associação Comunitária do Xixá
Francildenia Cavalcante de Souza

Recebido
29/04/2024
[Assinatura]